



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COMPROMISSO

COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Medidas Socioeducativas, Conselheiro **FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO**, e pelo Coordenador desse Departamento, Juiz **LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN**, e o **GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Dom Pedro II, S/N, Palácio dos Leões, São Luiz/MA, neste ato representado pela Governadora **ROSEANA SARNEY**,

CONSIDERANDO o relatório final do Mutirão Carcerário realizado pelo Conselho Nacional de Justiça no Estado do Maranhão no período de 17 de março a 29 de abril de 2011 e outros decorrentes de rebeliões ocorridas no complexo de Pedrinhas e Delegacia de Pinheiro;

CONSIDERANDO o relatório final do Programa Justiça ao Jovem realizado no Estado do Maranhão pelo Conselho Nacional de Justiça no período de 19 a 25 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO a imprescindível atuação do Poder Executivo local na busca pelo aprimoramento do sistema carcerário estadual e do sistema de execução de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO o atual quadro do sistema carcerário maranhense e a conseqüente necessidade de sua adequação aos padrões estabelecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP;

CONSIDERANDO que a única unidade de internação para adolescentes envolvidos em atos infracionais mais graves, mais precisamente o Centro de Juventude Esperança (Maiobinha), em São José de Ribamar, encontra-se em situação crítica, inclusive em interdição, com fugas e sem a estruturação física e pedagógicas compatíveis com as diretrizes do ECA e da Lei 12.594/12, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que se fundamenta nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1. Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de compromissos para a implantação das medidas indicadas pelo CNJ, constantes do relatório final do Mutirão Carcerário e do Programa Justiça ao Jovem.

DAS PROPOSIÇÕES GERAIS NA ÁREA DO SISTEMA PRISIONAL

2. Construção de duas unidades prisionais de segurança máxima, (uma na capital e outra no interior), cada uma com capacidade para 100 presos, em celas individuais com bloqueio para uso de celulares, nos moldes dos presídios federais, para isolamento dos líderes do crime organizado no estado, bem como a reforma e adaptação da Penitenciária São Luís para esse fim; Prazo – um ano.

3. Formação de 10 (dez) equipes compostas por 1 assistente social, 1 psicólogo e 2 técnicos de nível médio para fiscalização da prisão domiciliar, livramento condicional, medidas cautelares alternativas à prisão, suspensão condicional do processo e outras que demandem fiscalização fora das unidades prisionais; Prazo – três meses.

4. Construção ou adaptação de estabelecimentos prisionais nas Comarcas de Imperatriz, Caxias, Pedreiras, Timon, Pinheiro, Balsas, Açailândia, Bacabal, Codó, Santa Inês, Chapadinha, Coelho Neto, Barra do Corda, Colinas, São João dos Patos, Coroatá, Zé Doca, Maracaçumé, Buriticupu, Santa Luzia, Viana, Barreirinhas, Tutóia, Araiões, Cururupu, Presidente Dutra, Itapecuru e Rosário, de tal forma que totalizem 3000 vagas para recebimento de todos os presos do interior do estado que no momento se encontram em delegacias de polícia ou em presídios da capital; Prazo – 1000 vagas por ano, a contar de 2012;

5. Manter, onde for possível, convênio com APACs para administração dessas novas unidades de presos definitivos, ouvido sempre o juiz da execução competente.

6. Cada uma destas unidades deverá ser dotada de estrutura para o cumprimento do disposto no artigo 11 da LEP (assistência material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa).

A



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7. Criação ou fortalecimento de uma delegacia especializada para Investigação de crimes funcionais, especialmente tortura e corrupção; Prazo – 2 meses.

8. Adoção de políticas e projetos tendentes a aumentar o número de presos com trabalho interno e externo.

9. Construção de unidade de saúde adequada para acolher pessoas com transtorno psiquiátrico que estejam cumprindo medidas cautelares de internação ou medidas de segurança. Prazo – 6 meses;

10. Criação de cargos e realização de concursos públicos para preenchimento de todos os cargos de agentes penitenciários, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, terapeutas ocupacionais, agentes administrativos e outros necessários para o adequado funcionamento das unidades prisionais existentes e que venham a ser construídas para cumprimento do presente termo de compromisso; Prazo – 6 meses;

11. Incremento do orçamento da Defensoria Pública para que sejam criados núcleos em todos os municípios em que existem ou que forem construídas unidades prisionais; Prazo - 6 meses;

DAS PROPOSIÇÕES GERIAS NA ÁREA DA INFÂNCIA

12. Providenciar nos planos orçamentário, administrativo e operacional, em até um ano da publicação da retificação da Lei nº 12.594/2012:

12.1 encaminhamento à deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Plano de Atendimento Socioeducativo que trata o inciso II do art. 4º da Lei nº 12.594/2012, em conformidade com a Resolução nº 005/98 do Conselho Estadual;

12.2 encaminhamento à deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente dos instrumentos de cooperação entre os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento para a execução de medidas socioeducativas, para a deliberação, por Resolução, das formas de se garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução (art. 82 da Lei nº 12.594/2012);

12.3 encaminhamento ao órgão de controle da política de atendimento a crianças e adolescentes, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Adolescente (art. 227, § 7º c/c 204 da CF c/c o ECA, em seu art. 88, II), bem como ao Tribunal de Contas do Estado, da demonstração da adequação do PPA vigente ao Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo previsto pelo art. 4º, inciso II da Lei nº 12.594/2012, à Resolução nº 005/98;

13. providenciar nos planos orçamentário, administrativo e operacional, em até seis meses da publicação da retificação da Lei nº 12.594/2012:

13.1 encaminhamento à deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da proposta de adequação da inscrição das entidades que mantenham programas de atendimento socioeducativo de internação provisória, internação masculina e semiliberdade em todo o Estado, sob pena de interdição, devendo ser incluído em tal proposta, para as unidades de internação, a adesão e qualificação ao Plano de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1426, de 14 de julho de 2004 e disciplinado pela Portaria SAS nº 647, de 11/11/2008, anexando a respectiva Resolução da Comissão Intergestores Bipartite-CIB e demonstrando sua inclusão na Programação Pactuada e Integrada-PPI, além de demonstrar, tanto para a internação como para a semiliberdade, o pactuamento de instrumentos de cooperação na forma dos arts. 76 a 80 da Lei do Sinase para garantia da profissionalização dos socioeducandos e, de final, a adesão de que trata o inciso VII do art. 11 da norma legal a vigorar;

13.2 encaminhamento à deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, como parte da proposta de adequação da inscrição das entidades que mantenham programas de atendimento socioeducativo de internação provisória, internação masculina e semiliberdade em todo o Estado, sob pena de interdição, da adaptação de seus Regimentos Internos, consoante os termos dos arts. 71 a 75 da Lei nº 12.594/2012; 13.3 encaminhamento à deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestor político do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 5.130, de 08 de julho de 1991, em seu art. 15, e regulado pelo Decreto nº 14.758, de 06/10/1995, da atualização do Regulamento respectivo às normas do art. 87 da Lei nº 12.594/2012 e do art. 73 da Lei nº 4.320/64, eis que indispensável ao cofinanciamento do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo determinado pelo inciso II do art. 4º da Lei do Sinase e para os fins do art. 260-K do ECA, acrescido pelo mencionado art. 87 da Lei nº 12.594/2012;

14. providenciar nos planos orçamentário, administrativo e operacional, em até trinta dias da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, já que obrigações devidas desde o início da vigência da lei nº 12.594/2012:

14.1 encaminhamento à deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestor político do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do Adolescente, criado pela Lei nº 5.130, de 08 de julho de 1991, em seu art. 15, e regulado pelo Decreto nº 14.758, de 06/10/1995, da atualização do Regulamento respectivo às normas do art. 87 da Lei nº 12.594/2012 e do art. 73 da Lei nº 4.320/64, eis que indispensável ao cofinanciamento do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo determinado pelo inciso II do art. 4º da Lei do Sinase e para os fins do art. 260-K do ECA, acrescido pelo mencionado art. 87 da Lei nº 12.594/2012;

14.2 garantir ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestor político do Fundo cofinanciador do atendimento socioeducativo, condições materiais e a disponibilização de recursos humanos necessários aos fins do art. 260-I da Lei do SINASE, organizando sua Secretaria Executiva, na forma de seu regimento Interno;

14.3 garantir a implantação do SIPIA II;

14.4 garantir a visita íntima dos socioeducandos em internação consoante os termos do art. 68 da Lei nº 12.594/2012, em ambiente oficial restrito a essa espécie de encontro e de acordo com as regras dos arts. 1º, 2º, 3º, 7º, 8º e 9º da Resolução nº 1, de 30 de março de 1999, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, enquanto não forem atualizados os Regimentos Internos das unidades à Lei do SINASE;

15. Desativação da unidade de internação da Maiobinha (Centro de Juventude Esperança), em São José de Ribamar, e a construção de quatro unidades de internação e semiliberdade, sendo em São Luís, em Imperatriz, em Timon e em Pinheiro, todas com capacidade para até 40 internos, que atendam à garantia ao direito à convivência familiar e comunitária e à regionalização, observado na estrutura física as diretrizes da Lei 12.594/12, do CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Prazos – 03 anos, sendo um ano para a construção de pelo menos uma unidade e 02 anos para a construção das três outras unidades;

16. Criação de cargos e realização de concursos públicos para preenchimento de todos os cargos (agentes socioeducativos, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, e demais cargos necessários para o adequado funcionamento das unidades de atendimento existentes e que venham a ser construídas para cumprimento do presente termo de compromisso; Prazo – 6 meses;

17. Prestação de assistência educacional, social, médica, odontológica, jurídica, psicossocial, além do oferecimento de cursos profissionalizantes. Prazo – 01 mês;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

18. Apurar denúncias contra agentes públicos e responsabilizá-los quando ocorrerem práticas de assassinatos, torturas e maus tratos nas Unidades de Internação;

19. Capacitação de todos os servidores que trabalham no sistema socioeducativo. Prazo – 03 meses;

20. Incremento do orçamento da Defensoria Pública para que sejam criados núcleos em todos os municípios em que existem ou que forem construídas unidades socioeducativas. Prazo - 6 meses;

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

21. O presente **TERMO** não envolve a transferência de recursos do Conselho Nacional de Justiça ao Governo do Maranhão. As ações que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA VIGÊNCIA

23. Este **TERMO** terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado.

DA PUBLICAÇÃO

24. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Luís - MA, 14 de novembro de 2012.

FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO

Conselheiro

Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Medidas Socioeducativas



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN

Juiz Auxiliar da Presidência
Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do
Sistema Carcerário e Medidas Socioeducativas

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado do Maranhão

DES. ANTÔNIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA

Corregedor Geral de Justiça

REGINA LUCIA DE ALMEIDA ROCHA

Procuradora Geral de Justiça

ALDY MELLO FILHO

Defensor Público